



# PIAUI



## DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2006 - Nº 235

TERESINA - PIAUÍ

### LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.634, DE 14 DE Dezembro DE 2006

*Reconhece de utilidade pública no Estado do Piauí, a Fundação Reciclar do Piauí, em Teresina/PI. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Reciclar do Piauí, em Teresina/PI, fundada em 15 de julho de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.913.610/0001-25, com sede na Q. 135, C. 09, Conj. Dirceu Arcoverde I, Teresina/PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado João Mádlson (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

P.P. 4 5 6 4



DECRETO Nº 12.454, DE 14 DE Dezembro DE 2006

*Homologa situação de emergência no município de Oeiras.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta na Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

**CONSIDERANDO** a irregularidade das precipitações pluviométricas no atual período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural Estiagem (Codar: NE.SES-12.401);

**CONSIDERANDO** o levantamento sistemático da produção agrícola elaborado pelo IBGE que constatou perdas médias nas principais culturas do município com índices superiores a 50%;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem é um período prolongado de baixa pluviosidade ou sua ausência, em que a perda de umidade do solo é superior a sua reposição;

**CONSIDERANDO** o êxodo rural pelos quais as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

**CONSIDERANDO** a precariedade do município afetado em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

**CONSIDERANDO** que o quadro de Estiagem no Estado do Piauí neste ano de 2006 está evoluindo e que o município afetado clama por medidas urgentes e imprescindíveis, especialmente as relacionadas com o abastecimento emergencial de água e distribuição de alimentos, para amenizar o sofrimento da população;

**CONSIDERANDO** ainda a insuficiência de água para o consumo humano e animal nas comunidades rurais afetadas do município;

**CONSIDERANDO** o parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí / Diretoria de Defesa Civil, que constatou *in loco* a ocorrência do desastre, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal para o atendimento da população atingida;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o contido no Ofício nº 179/2006, de 07 de dezembro de 2006, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Diretoria de Defesa Civil,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em toda extensão territorial do Município de Oeiras, em reconhecimento ao Decreto nº 022/2006, de 22 de setembro de 2006, da Prefeitura Municipal de Oeiras, deste Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 12.455, DE 14 DE Dezembro DE 2006

*Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.*

PUBLICADO NO DOE Nº 216, DE 17-11-2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, bem como a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

**CONSIDERANDO** a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas no período chuvoso 2005/2006 em várias regiões do Estado do Piauí, provocando uma redução sustentada das reservas hídricas existentes, caracterizando o desastre natural "Seca" (Codar: NE.SSC-12.402);

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação e o alto comprometimento das reservas hídricas locais, causando elevados prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o baixo nível ainda existente nos reservatórios d'água dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'água para o consumo humano e animal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento com carros-pipa para várias comunidades dos municípios afetados pelo desastre;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e incremento das ações de assistências às populações castigadas pela seca;

**CONSIDERANDO** o parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí/Diretoria de Defesa Civil, que constatou *in loco* o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o contido no Ofício nº 178/2006, de 07 de dezembro de 2006, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Diretoria de Defesa Civil,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO			
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
01	CANTO DO BURITI	485/2006	16-10-06	90	Toda a zona rural do município
02	MONSENHOR HIPÓLITO	024/2006	14-11-06	90	Toda a zona rural do município
03	SIMPLÍCIO MENDES	36/2006	30-10-06	90	Toda a zona rural do município
04	VALENÇA DO PIAUÍ	32/2006	24-11-06	120	Toda a zona rural do município

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 4 5 6 3